



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro

SF/25778.77249-84

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 31, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, o nome do Senhor CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Assusete Dumont Reis Magalhães.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO para compor o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em vaga destinada a Juiz de Tribunal Regional Federal (TRF), decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Ministra Assusete Dumont Reis Magalhães.

De acordo com o art. 104 da Constituição Federal, os Ministros do STJ são nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea *a*, da Carta Magna.

As normas regimentais aplicáveis à apreciação por esta Casa das indicações de magistrados pelo Presidente da República encontram-se

disciplinadas no art. 383 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 41, de 29 de agosto de 2013, do Senado Federal, sendo esta Comissão competente para emitir parecer de mérito sobre tais indicações, nos termos do art. 101, inciso II, alínea *i*, do mesmo Regimento.

Conforme a norma regimental mencionada, a Mensagem Presidencial deve vir acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*, no qual devem ser registradas a formação acadêmica, as atividades profissionais exercidas pelo indicado e os respectivos períodos, além de relação de eventuais publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas.

O Desembargador CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO nasceu em Teresina-PI, em 28 de julho de 1964.

A formação de pós-graduação e de ensino superior do indicado compreende o Doutorado em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em 2018; o Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 2001; a Especialização em Direito Constitucional (UFPI/ESAPI/OAB-PI), em 1999; o Bacharelado em Ciências Jurídicas na Universidade Federal do Piauí (UFPI), em 1993; e de Engenheiro Eletricista na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em 1986.

Foi aprovado em concurso público para Advogado da Advocacia-Geral da União (AGU), Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), Procurador da República do Ministério Público Federal (MPF), Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPI e Juiz Federal do (TRF-1), tendo exercido esses cargos, exceto o primeiro e, ainda, o de Promotor Eleitoral no Estado do Piauí e de Juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), sendo, atualmente, Professor da UFPI e compõe, desde 2015, o TRF-1, como Desembargador.

Em sua formação complementar para o exercício dos cargos públicos e aperfeiçoamento profissional, destacam-se o curso de Preparação à Magistratura, Níveis I e II, com 720 horas, da Escola Superior da Magistratura, do Piauí (ESMEPI); de Direito Penal Contemporâneo da Università degli Studi di Roma La Sapienza, (URS), Itália; de Direito Constitucional e Direito Internacional da Universidade de Lisboa (UL), Portugal; de Introdução à Carreira de Procurador da República da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU); de Preparação de Magistrados Federais da Justiça Federal;

e Preparatório à Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI).

Destacam-se entre as atividades de magistério, profissionais e acadêmicas informadas pelo indicado a de Membro da Comissão de Reforma do Processo Civil (AJUFE), Juiz Instalador e primeiro Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-PI, Juiz Diretor da Revista da Seção Judiciária do Piauí, Professor da Pós-Graduação da UFPI, da Escola Superior de Magistratura do Piauí e da Escola do Judiciário Eleitoral (TRE/PI), Membro da Academia de Letras Jurídicas do Estado do Piauí e coordenador e palestrante de congressos e seminários jurídicos nacionais e internacionais.

Na sua trajetória de magistrado, o indicado informa os diversos cargos e atribuições que exerceu, entre os quais, destacam-se o de Juiz Federal Titular da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí; Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária Federal no Piauí; Juiz Instalador e Coordenador dos Juizados Especiais Federais no Piauí; Juiz Convocado em auxílio ao TRF-1, 2005/2010 (ininterrupto) e em auxílio à Presidência desse Tribunal, 2012/2014; participação em diversos itinerantes e mutirões dos Juizados Especiais Federais do TRF-1; Juiz Cooperador do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso CNJ/TJPI; Presidente da 5ª Turma do TRF-1; Membro da Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Membro da Comissão de Estudos da Participação Feminina da Justiça Federal da 1ª Região; Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (COJEF), na gestão 2022-2024; e Desembargador Presidente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF-1.

Recebeu várias honrarias, destacando-se a Ordem da Renascença do Estado do Piauí, no Grau Comendador; Medalha Sobral Pinto, da Associação Brasileira de Advogados; Medalha da Ordem do Mérito Militar, pelo Exército Brasileiro; Colar do Mérito Judiciário Ministro Nelson Hungria (TRF-1); Ordem do Mérito do Ministério da Justiça, no Grau Grande Oficial; e Medalha do Mérito Legislativo “Ministro Evandro Lins e Silva”, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, o indicado declara:

- a) a inexistência de cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que tenham exercido atividade profissional junto ao TRF-1 durante

o exercício do cargo de Desembargador Federal do referido Tribunal, compreendido o período entre 3 de dezembro de 2015 ao momento atual, informando, no entanto, ter um filho, uma irmã e 15 (quinze) sobrinhos que exercem atividade de advocacia privada ou são bacharéis em direito;

- b) não haver participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas em atividade ou entidades não governamentais;
- c) que se encontra em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e distrital, conforme certidões apresentadas;
- d) que está quite com a Justiça Eleitoral, conforme atesta Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- e) que não constam processo e cumprimento de sentença de que seja parte no âmbito da Justiça Federal, conforme Declarações emitidas pelo TRF-1, TRF-2, TRF-4 e TRF-5;
- f) que não constam, no TRF-1, processos com potencial de gerar inelegibilidade contra si;
- g) que no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não constam contra si registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;
- h) que nos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), disponíveis até 29 de maio de 2025, nada consta contra si;
- i) que não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) que não consta a seu respeito, no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), registro de Tomada de Contas, Tomada de

Contas Especial ou Prestação de Contas julgada irregular nos últimos 8 (oito) anos;

- k) que não consta da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão do Tribunal de Contas da União (TCU);
- l) não constam, em seu desfavor, ações cíveis, execuções cíveis, criminais e auditoria militar com condenação transitada em julgado ou execuções penais, inclusive nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECCs), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí; e
- m) que não atuou, nos últimos cinco anos, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, exceto o exercício do cargo de Desembargador Federal do TRF-1 e de Professor da UFPI.

O Desembargador CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO também apresentou argumentação escrita, exigida pelo Regimento Interno desta Casa, da qual se destaca o seguinte:

Meu trabalho envolve ações significativas voltadas para a promoção da justiça social e a defesa dos direitos fundamentais, com atuações destacadas em áreas como a proteção ambiental, em campanhas que visaram à criação de parques nacionais, e em programas de cidadania e inclusão, como o Projeto POPRUA JUD, que presta atendimento a pessoas em situação de rua. Como magistrado, busquei sempre uma abordagem humanista, comprometida com a preservação dos direitos e a promoção do bem-estar social, privilegiando o diálogo institucional e iniciativas e projetos de grande relevância social e ambiental.

Conclui o indicado que:

Essa trajetória reforça meu compromisso com a ética, a cidadania e o aperfeiçoamento do Judiciário, atributos que considero essenciais para o exercício de funções de alta responsabilidade no Estado.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator